

VOTO

Trata-se originalmente de representação, com pedido cautelar, da lavra do Ministério Público de Contas junto ao TCU, versando sobre irregularidades no processo licitatório (RDC 16/2018) para a prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações (Dirop) da Valec, especificamente na participação societária na Ferrovia Nova Transnordestina.

2. Em 05/02/2019, por meio de despacho de minha lavra, determinei a suspensão do RDC 16/2018 até deliberação definitiva de mérito, o que foi referendado pelo Acórdão 189/2019-TCU-Plenário (peça 11).

3. Como se pode deduzir da análise das oitivas realizadas, as razões de direito que fundamentaram a concessão da referida medida cautelar pouco mudaram. Apenas uma das razões fáticas utilizadas pelo representante sofreram mudança por conta do recuo na decisão de privatizar a Valec (peça 1). Vale ressaltar ainda que há indícios de que tal situação perdura até o presente momento, o que desautoriza a proposta de anulação do RDC 16/2018 apenas com esse fundamento.

4. Todavia, são numerosos e evidentes os elementos que apontam para essa mesma proposta, como é fácil deduzir da análise dos autos.

5. O primeiro deles diz respeito à incerteza quanto ao futuro das obras da Transnordestina, causada por um cenário de restrição orçamentária jamais vista, ainda que não haja até o momento previsão de novos investimentos públicos nesse empreendimento. O que já foi investido deve ser devidamente avaliado e acompanhado, mas isso não justifica a contratação de empresa especializada com incumbências que até extrapolam as determinações feitas por este Tribunal no Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário, entre vários outros motivos.

6. A contratação, portanto, seria uma fonte de despesas desnecessária e antieconômica, diante da incerteza que paira sobre a retomada das obras. Serviria apenas para aumentar as despesas com serviços de consultoria, cujo montante já é superior às despesas com pessoal próprio, revelando uma situação preocupante, levando-se em conta que a Valec é uma empresa com quadros com preparo técnico suficiente para exercer as atividades e os serviços licitados.

7. Em acréscimo, verifico que há nos autos outras impropriedades que corroboram a proposta de anulação do RDC 16/2018 como, por exemplo, a utilização inadequada da ação governamental “manutenção ou operação ferroviária” para a contratação de serviços de avaliação e acompanhamento de participação societária em empresas privadas.

8. Outro exemplo é a ausência de justificativa para os fatores de ponderação escolhidos para o RDC 16/2018 (70% para a técnica e 30 % para o preço), de forma a assegurar sua razoabilidade frente à possibilidade de preços abusivos baseados em diferenças técnicas mínimas, não proporcionais ao grau de complexidade dos serviços.

9. Do exposto, acolho a proposta de encaminhamento da Unidade Técnica e do douto representante do Ministério Público, incorporando os argumentos convergentes às presentes razões de decidir, e VOTO por que seja acolhido o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.



TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator